COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 719/2023.

Interessado: Hermes Câmara.

Assunto: "Institui e inclui no Calendário Oficial de festas e comemorações do Município de Natal o "Dia do orgulho de ser seguidor"."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Hermes Câmara**, que: *Institui e inclui no Calendário Oficial de festas e comemorações do Município de Natal o "Dia do orgulho de ser seguidor.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 719/2023

O autor traz na sua justificativa que "*SEGUE-ME é uma das mais expressivas palavras de Jesus na sagrada escritura.*

Inspirados no encontro de jovens com Cristo (EJC) criado pelo Padre Alfonso Pastore em São Paulo, dois jovens, que participaram do encontro, decidiram juntamente com casais do encontro de casais com cristo (ECC) e sob a orientação do Pe. Antônio Chirulli, organizar de forma semelhante, o encontro de Jovens com Cristo, ao qual denominaram SEGUE-ME. Portanto, o primeiro encontro do SEGUE-ME ocorreu em Brasília/DF, com duração de dois dias.

O SEGUE-ME surge como resposta à preocupação dos casais do ECC em evangelizar seus filhos. Afinal, os adultos dispunham de muitas oportunidades de encontros, reuniões e atividades, que os impelia a modificar sua maneira de ser e agir. Contudo, em casa, se deparavam com jovens e adolescentes, com escassas possibilidades de ter na igreja e na sociedade um autêntico encontro com seu Salvador, uma experiência transformadora que os aproximassem de Cristo e da igreja. [...]

O movimento foi crescendo e se abrindo, assim os seguidores acabaram trazendo outros jovens. Enriquecidos por esta experiência, esses acabaram motivando seus pais para que também participassem do ECC. [...] "

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 7, II. Senão vejamos:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura;*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Inspirado nas Palavras de Jesus;**
- **Atendimento à Necessidade de Evangelização Juvenil;**
- **Origens no Encontro de Jovens com Cristo (EJC);**

- **Resposta à Carência de Experiências Transformadoras para Jovens;**
- **Incentivo à Participação dos Pais no ECC;**
- **Crescimento e Multiplicação do Movimento.**

Dessa forma, o movimento SEGUE-ME se revela não apenas como uma resposta à carência de experiências transformadoras para os jovens, mas como um meio eficaz de evangelização que impacta não apenas os participantes, mas também suas famílias e comunidades. A justificativa para sua continuidade e apoio reside na eficácia comprovada em proporcionar encontros autênticos com Cristo e fortalecer a fé da juventude.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de Janeiro de 2024.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.